



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadinho – MA CEP 65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº. 19/2019, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Chapadinho (MA) com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”, que agora passa a lei nº 1.328/2020.

Esta Lei (Lei nº 1.328 de 07 de janeiro de 2020) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

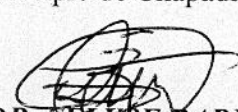
Chapadinho- MA, 07 de janeiro de 2020.

  
**MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Certifico que nesta data publiquei esta Lei nº 1.328 de 07 de janeiro de 2020, por meio de edital, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

O referido é verdade e dou fé.

Procuradoria Geral do Município de Chapadinho-MA, 07 de janeiro de 2020.

  
**DR. FELYPE BARROS LIMA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA-17.650



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Chapadinha  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro  
Chapadinha-MA - CEP: 65.500-000



**Lei Municipal nº 1.328 de 07 de janeiro de 2020.**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Chapadinha (MA) com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Chapadinha com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA - IPC em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos referente a contribuição patronal em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo relativo a competência abril de 2017 até agosto de 2019, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com suas alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 3º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (MEIO POR CENTO) ao mês e multa de 2% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (MEIO PONTO PECENTUAL) ao mês, acumulados



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Chapadinha  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro  
Chapadinha-MA - CEP: 65.500-000

desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (MEIO POR CENTO) ao mês e multa de 2% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a compensação financeira de eventuais pagamentos realizados pelo Município, na forma admitida pela legislação nacional.

**Art. 7º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, aos 07 dias do mês de janeiro de 2020.

Magno Augusto Macelar Nunes  
Prefeito Municipal